

ESTATUTO SOCIAL

ABIEPAN - Associação Brasileira das Indústrias de
Equipamentos, Ingredientes e Acessórios para Alimentos
CNPJ 59.841.981/0001-42

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO

ARTIGO 1º. A ABIEPAN - Associação Brasileira das Indústrias de Equipamentos, Ingredientes e Acessórios para Alimentos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, é uma associação civil, de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 20 de outubro de 1988, constituída por prazo indeterminado de duração, que se regerá pelo presente Estatuto, demais Códigos, Regimentos e Regulamentos Internos e pela legislação em vigor.

Parágrafo Único: A ABIEPAN poderá, mediante aprovação da Diretoria Executiva, dispor de Regimento Interno, Normas, Regulamentos, Códigos Internos e Procedimentos Disciplinares e outros que regularão seu funcionamento bem como as relações com seus associados e suas atividades, sempre submetidas ao presente Estatuto Social.

ARTIGO 2º. A ABIEPAN tem sede à Av. Jabaquara nº 2925, no bairro de Mirandópolis, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo seu CEP 04045-902 e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A ABIEPAN poderá ter outras unidades em outras Cidades do país e no exterior, a critério da Diretoria Executiva, quando os interesses de seus associados assim o exigirem e que serão regidas nos termos deste Estatuto Social

ARTIGO 3º. A ABIEPAN é uma Associação independente, sem vinculações político-partidária ideológicas de qualquer espécie, que observa os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência e suas atividades terão caráter associativo, representativo e técnico-científico.

ARTIGO 4º. Constituem objetivos fundamentais da ABIEPAN:

I- Promover a aproximação das indústrias de equipamentos, acessórios, ingredientes e insumos destinados às indústrias de panificação, sorveteria, confeitaria, cozinhas profissionais e gastronomia para defesa dos interesses do setor e promoção de atos que assegurem a integração dos diversos agentes envolvidos na atividade produtora de insumos relacionados a seus associados ou que com ela tenham vinculações;

II- Realizar pesquisas e levantamentos estatísticos, estudos, promover nacional e internacionalmente seus associados e seus produtos, coordenar e proteger os interesses econômicos, científicos e profissionais de seus membros, salvaguardando o nome de seus associados;

III- Promover por todos os meios adequados a expansão das indústrias produtoras de equipamentos, acessórios, ingredientes e insumos destinados às indústrias de panificação, confeitaria, cozinhas profissionais e gastronomia;

IV- Organizar conferências, palestras, seminários, convenções, sobre assuntos de interesse das associadas, assim como promover o desenvolvimento do setor e proporcionar aos associados informações relativas as finalidades sociais da ABIEPAN;

V- Colaborar com o Estado e demais associações congêneres como órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionem com as indústrias de equipamentos e acessórios, auxiliando no estudo e solução de problemas concernentes à similaridade, especificação de uso e outras necessidades com as indústrias de equipamentos e acessórios;

VI- Manter contato e relações com quaisquer entidades de classe sobre matérias de interesse de seus associados e correlacionadas com as finalidades estatutárias;

VII- Representar os associados perante todos os organismos do Governo, da Administração direta e indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal, assim como no âmbito do MERCOSUL e também, perante organismos de comércio exterior e perante outras Associações de Classe, ou, particulares, de forma a defender os interesses dos associados;

VIII- Representar os associados em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações necessárias para defesa dos interesses de seus associados;

IX- Criar e organizar serviços jurídicos, administrativos, aduaneiros, organizacionais e outros para atender às necessidades das empresas e entidades, mediante contratação de profissionais devidamente habilitados, pessoas físicas ou jurídicas;

X- Agir como órgão de colaboração com os Poderes Públicos e Associações congêneres no sentido de solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse social.

ARTIGO 5º. A Associação se dedicará às suas finalidades estatutárias, adotando práticas de gestão administrativa suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens lícitas ou ilícitas de qualquer forma em decorrência da participação nos processos decisórios.

ARTIGO 6º. Para cumprimento de sua finalidade, a ABIEPAN observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade da eficiência e da eficácia.

Parágrafo Único: A ABIEPAN não faz qualquer discriminação ou preconceito em razão de raça, cor, credo religioso, classe social, sexo, concepção política partidária ou nacionalidade.

ARTIGO 7º. Compete também à ABIEPAN agir como órgão de colaboração com os Poderes Públicos e demais entidades congêneres, no sentido de solidariedade social e da subordinação dos interesses econômicos ou profissionais ao interesse social, como também na defesa e preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único: A ABIEPAN para cumprimento de sua finalidade busca ainda o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos quando que eventualmente venha a gerir quando realizar parcerias com órgãos públicos.

ARTIGO 8º. O patrimônio e os recursos financeiros da ABIEPAN serão aplicados exclusiva e obrigatoriamente na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais

CAPITULO II - DOS ASSOCIADOS: ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

ARTIGO 8º. A ABIEPAN será formada por um número ilimitado de associadas, que não responderão direta, indireta, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, ou por atos praticados por seus dirigentes, isenção esta que inclui as associadas, que por seus representantes, exerçam funções administrativas.

ARTIGO 9º. O quadro social compor-se-á de associadas que tenham por objetivo a fabricação de equipamentos, acessórios, ingredientes e insumos destinados às indústrias de panificação, confeitaria, sorveteria, cozinhas profissionais e gastronomia, bem como fabricantes de produtos alimentícios acabados.

Parágrafo Único: A pessoa jurídica associada se fará representar por seu sócio administrador, diretor ou representante legal, designado para este fim.

ARTIGO 10º. Serão admitidos como associados pessoas jurídicas que satisfaçam os seguintes requisitos:

- I- Ser fabricante nacional de equipamentos, acessórios, ingredientes e insumos para a indústria de panificação, sorveteria, confeitaria, cozinhas profissionais ou gastronomia;
- II- Estar regularmente constituída no respectivo Cartório ou na Junta Comercial do Estado em que o associado se encontra instalado, inclusive com entrega dos atos constitutivos e da última alteração ou consolidação;
- III- Comprovar o exercício da atividade empresarial relacionada ao artigo 8º deste Estatuto Social de no mínimo 02 (dois) anos;
- IV- Estar regularmente inscrito no CNPJ/MF;
- V- Declarar, por escrito, mediante subscrição de Termo Específico, que conhece e adere ao estipulado no presente Estatuto Social, Regimento Interno e demais documentos e resoluções da ABIEPAN e que concorda com o mesmo;
- VI- Aprovação pela Diretoria Executiva de sua requisição para associar-se.

Parágrafo Único: Casos especiais não constantes neste artigo serão decididos pelos associados em Assembleia Geral.

ARTIGO 11. Quadro social constituir-se-á de associados das seguintes categorias, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a saber:

I- EFETIVOS: pessoas jurídicas, nacionais ou internacionais com filiais no Brasil, que desenvolvam atividades relacionadas à atividade estatutária.

II- COLABORADORES: será facultado à Associação dar a qualidade de associado colaborador a qualquer pessoa física ou jurídica, ligada ao Setor, mediante proposta aprovada pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 12. O desligamento do associado do quadro associativo se dará por exclusão, nos seguintes casos:

I- O associado que deixar de cumprir suas obrigações pecuniárias com a ABIEPAN, durante 03 (três) meses consecutivos ou 04 (quatro) alternados, durante o período de 1 (um) ano – exercício social – e, que após notificada por escrito, não realizar os pagamentos no prazo estipulado;

II- O associado que pelo seu procedimento ou por sua atuação causar prejuízo à Associação e desprestígio à classe;

III- O associado que não respeitar integralmente em seus produtos a legislação referente à segurança e saúde pública;

IV- A pessoa jurídica que for dissolvida judicial ou extrajudicialmente ou que tenha a sua falência decretada;

V- O associado cuja pessoa jurídica deixar de atender aos requisitos e finalidades estatutárias com a alteração de seu objeto social;

VI- A associada que, a juízo da Diretoria Executiva, assumir comportamento descorteses nas dependências da Associação ou em quaisquer reuniões pela Associação promovida, em relação à qualquer pessoa, inclusive os empregados e colaboradores da ABIEPAN.

VII- Forem reincidentes nas suas faltas; e

VIII- Por outros motivos relevantes, desde que aprovados em Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente ocorrerá por proposta da Diretoria Executiva, da qual será dada ciência, de forma escrita ao associado para que apresente sua defesa em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para debater e deliberar sobre o assunto.

Parágrafo Segundo: O associado que deixar de cumprir com as disposições contidas neste Estatuto Social ou deliberações dos órgãos sociais e demais deliberações internas tais como Regulamentos, Códigos e Regimentos, ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão temporária;
- c) exclusão de quadro social.

Parágrafo Terceiro: As penalidades indicadas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e não precisará obedecer, necessariamente, uma progressão da menor para a maior penalidade e poderá haver cumulatividade.

Parágrafo Quarto: A Advertência será sempre escrita e será feita por qualquer meio inequívoco de ciência, quer seja por e-mail, correspondência ou notificação.

Parágrafo Quinto: O associado excluído do quadro associativo é responsável pelo pagamento das contribuições devidas, se inadimplente, acrescido de multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês mais correção monetária pelo IPC – FIPE ou outro que vier a substituí-lo, caso estejam inadimplentes até a data da efetiva exclusão, não havendo restituição de valores.

Parágrafo Sexto: A critério da Diretoria Executiva, o associado inadimplente poderá ter seu débito anistiado (no todo ou em parte) ou parcelado.

Parágrafo Sétimo: O associado ou quem, sob sua responsabilidade, causar prejuízos à ABIEPAN, deverá indenizá-la, sem prejuízo das penalidades cabíveis e/ou impostas institucionalmente.

ARTIGO 13. São direitos dos associados, sem prejuízo das demais estipulações previstas neste Estatuto Social e demais documentos e resoluções aprovadas pela Diretoria Executiva e/ou em Assembleia:

- a) EFETIVOS:
 - I- Votar e ser votado;
 - II- Participar e deliberar sobre quaisquer assuntos levados à Assembleia Geral e Extraordinária;
 - III- Assistir às reuniões da Diretoria Executiva;
 - IV- Utilizar todos os benefícios e serviços disponibilizados pela Associação;
 - V- Apoiar, divulgar, participar, propor e efetivar eventos, programas, atividades e projetos à Diretoria Executiva;
 - VI- Solicitar seu desligamento do quadro associativo, obedecidos aos critérios estabelecidos neste Estatuto Social e em outros documentos para-estatutários.

b) COLABORADORES:

I- Participar das atividades da Associação, sem direito a votos das Assembleias e não poderão se candidatar aos cargos eletivos da ABIEPAN.

Parágrafo Primeiro: O uso e gozo dos direitos sociais depende de situação regular do associado com a tesouraria e do cumprimento de eventuais penas administrativas impostas.

Parágrafo Segundo: O associado poderá solicitar o seu desligamento do quadro associativo sem qualquer motivo justificado, devendo, entretanto, comunicar por escrito à Associação com 30 (trinta) dias de antecedência, caso o faça em tempo menor será cobrada uma multa equivalente a uma contribuição associativa.

ARTIGO 14. São deveres dos associados, sem prejuízo das demais estipulações previstas neste Estatuto Social e demais documentos e resoluções e/ou em Assembleia:

- I- Respeitar o Estatuto Social e demais disposições legais aplicáveis;
- II- Levar a conhecimento da Diretoria Executiva toda irregularidade de que tiver conhecimento sobre o funcionamento da Associação;
- III- Pagar na forma, local e data as contribuições, taxas e mensalidades estipuladas pela ABIEPAN;
- IV- Integrar comissões para que forem designados a cumprir e os mandatos recebidos e os cargos atribuídos pela Diretoria Executiva ou pela Assembleia Geral;
- V- Manter atualizados seus dados cadastrais e de contato, comunicando, por escrito, qualquer alteração;
- VI- Informar a ABIEPAN sobre tudo quanto, direta ou indiretamente, possa interessar a ela e/ou à categoria/setor que ela representa, bem como de quaisquer alterações em seus dados cadastrais, àqueles referentes à representação e alterações societárias.
- VII- Acatar as resoluções da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- VIII- Contribuir com todo o seu esforço para prestígio e prosperidade da Associação.

ARTIGO 15. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPITULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E EXTRAORDINÁRIAS, DAS CONVOCAÇÕES E DAS DELIBERAÇÕES

ARTIGO 16. São Órgãos Estatutários da ABIEPAN:

- I- Assembleia Geral;

- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho Fiscal;
- IV- Conselho Consultivo.

ARTIGO 17. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da associação e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro: Cada associado efetivo, em dia com suas obrigações sociais terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Os associados que forem pessoa jurídica serão representados perante a ABIEPAN por seu representante legal ou conforme indicação do associado especialmente designado para este fim, credenciado previamente por escrito ou munido de Procuração, com atos específicos para representação.

Parágrafo Terceiro: Reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva e, sucessivamente, pela maioria dos demais integrantes da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos Associados quites com a tesouraria.

ARTIGO 18. Compete a Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria Executiva o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- II - Deliberar sobre o relatório das atividades, as contas e demonstrativos financeiros da Diretoria Executiva e os pareceres do Conselho Fiscal;
- III - Decidir soberanamente sobre quaisquer questões constantes da ordem do dia dos editais de convocação;
- IV - Destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- V - Reformar e/ou Alterar o Estatuto Social;
- VI - Deliberar sobre as dúvidas e casos em que este Estatuto Social for omissivo;
- VII- Deliberar sobre a dissolução da ABIEPAN e a destinação dos bens integrantes do patrimônio social, nos termos do Estatuto Social e em conformidade com a legislação.

ARTIGO 19. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, mediante Edital, afixado na sede da ABIEPAN e também enviado por correio eletrônico (e-mail) para as Associadas e dele deverá constar o dia, hora e local da reunião e ainda mesmo que sucintamente a ordem do dia.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral também poderá ser convocada por qualquer dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral também poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.

ARTIGO 20. Poderão participar das Assembleias Gerais os associados efetivos e os colaboradores, nos termos e condições deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro: A cada associado efetivo em pleno gozo de seus direitos junto à tesouraria, cabe um voto nas Assembleias.

Parágrafo Segundo. A Assembleia deliberará sobre as matérias constantes no artigo 18, em primeira convocação, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados efetivos ou, com qualquer quórum em segunda convocação, meia hora depois do horário determinado para a primeira convocação.

Parágrafo Terceiro. Para as deliberações a que se referem os incisos IV e V do artigo 18, serão necessários votos concordantes de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim, não podendo decidir em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados presentes ou com menos de 1/5 (um quinto) na segunda convocação, meia hora depois do horário estabelecido na primeira convocação.

Parágrafo Quarto: As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Quinto: Para deliberar sobre o item VII - extinção da Associação – deverá ser observado o previsto no Capítulo X deste Estatuto Social.

ARTIGO 21. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva que no início dos trabalhos convocará algum dos presentes para ser secretário da Assembleia.

Parágrafo Único. O Presidente da Diretoria Executiva poderá solicitar, quando julgar necessário, que a Assembleia indique um dos associados presentes para assumir a Presidência da mesma. A indicação ou indicações serão submetidas à consideração da Assembleia.

ARTIGO 22. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente até 31 de março para apreciar as contas, balanços e relatórios da Diretoria Executiva.

ARTIGO 23. As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão em qualquer época do ano, sempre que os interesses desta Associação exigirem o pronunciamento das associadas e para os fins previstos por lei e, terá competência para deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I- Reforma e/ou alteração do Estatuto Social;
- II- Eleição de membros para preenchimento de vagas da Diretoria Executiva Conselho Fiscal e Conselho Consultivo em caso de renúncia/vacância permanente;
- III – Destituição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;

IV- Qualquer outro assunto de interesse dos associados.

Parágrafo Único: Aplicar-se-á a Assembleia Extraordinária as mesmas regras de convocação das Assembleias Gerais.

ARTIGO 24. Os membros dos órgãos da ABIEPAN não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome dela na prática de atos regulares de gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem mediante infração de lei, do Estatuto Social ou de Regimento Interno ou qualquer outra resolução interna da Associação.

ARTIGO 25. A ABIEPAN adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais indevidos, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPITULO IV - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 26. A Diretoria Executiva, órgão a quem compete a administração executiva da ABIEPAN. E subordinada à Assembleia Geral e terá mandato de 04 (quatro) anos, permitida somente uma reeleição.

ARTIGO 27. A Diretoria Executiva será composta de:

01 (UM) PRESIDENTE

01 (UM) VICE-PRESIDENTE

01 (UM) DIRETOR DA GESTÃO ADMINISTRATIVA -FINANCEIRA

01 (UM) DIRETOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

01 (UM) DIRETOR DE EQUIPAMENTOS

01 (UM) DIRETOR DE ACESSÓRIOS

01 (UM) DIRETOR DE INGREDIENTES E INSUMOS

01 (UM) DIRETOR DE SORVETES

ARTIGO 28. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses desde que necessário, no entanto podendo fazê-lo extraordinariamente por convocação do seu Presidente.

Parágrafo Primeiro: A Diretoria Executiva reunir-se-á com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos por correio eletrônico, devidamente comprovado o recebimento.

Parágrafo Segundo: A convocação prévia será dispensada sempre que se fizer presente à reunião a totalidade dos membros ou estes declararem na reunião anterior ou por escrito, inclusive por mensagem eletrônica (e-mail), estarem cientes da reunião.

Parágrafo Terceiro: As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por conferência telefônica, teleconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônica, sendo considerados presentes à reunião aqueles que confirmarem seus votos por escrito por e-mail ou outro meio eletrônico ao término da reunião.

Parágrafo Quarto: Para que uma reunião possa se instalar deverá contar com a presença da maioria de seus membros, conforme assinaturas lançadas em lista de presença e declarações por e-mail ou qualquer ou outro meio eletrônico ao término da reunião

Parágrafo Quinto: O Conselheiro, pessoa física, poderá outorgar procuração para que outro membro, pessoa física eleita, o represente, ficando vedada a outorga de procuração a terceiros, ainda que representante do mesmo associado.

Parágrafo Sexto: Constitui quórum para deliberação da Diretoria Executiva a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo Sétimo: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo Sexto: Em caso de impedimento do Presidente da Diretoria Executiva, assume o Vice-Presidente.

ARTIGO 29. Compete a Diretoria Executiva, na qualidade de órgão colegiado, a prática de todos os atos necessários à gestão da ABIEPAN, incluindo-se entre seus poderes, observadas as disposições deste Estatuto Social e demais regulamentos, os seguintes:

- I- Auxiliar o Presidente na tomada das decisões estratégicas da entidade;
- II- Fiscalizar o andamento das atividades da entidade, para que estejam de acordo com os objetivos e cronogramas propostos;
- III- Administrar a ABIEPAN, adotando as providências necessárias para seu adequado funcionamento, gerenciando todas as atividades sociais, negócios, empregados e operações da associação zelando pela observância da lei, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das decisões tomadas na Assembleia Geral, nas reuniões do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e nas suas próprias reuniões;
- IV- Cumprir e fazer cumprir rigorosamente este Estatuto Social, Regulamentos, Regimentos, Códigos Internos, resoluções e decisões das Assembleias Gerais;
- V- Elaborar e deliberar sobre a criação de documentos para-estatutários como Regimentos, Regulamentos, Códigos e correlatos, subordinados a este Estatuto.
- VI- Admitir, e excluir associados, na forma deste Estatuto Social;
- VII- Designar a criação e coordenação das atividades de Comitês de Trabalho, Grupos de Estudos e correlato e designar um coordenador para acompanhamento das atividades desenvolvidas;

VIII- Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de atividades do ano exercício bem como das contas de sua gestão, com parecer do Conselho Fiscal;

IX- Estabelecer os valores e reajustes de taxas, contribuições associativas e contribuições específicas aos associados. Será considerado para efeitos de reajustes das contribuições associativas mensais e regulares a correção monetária pelo IPC – FIPE ou outro que vier a substituí-lo;

X -Preparar o Orçamento Anual para apresentação em Assembleia Geral e, após aprovado, zelar pela sua fiel execução;

XI - Representar em todas as instâncias administrativas e judiciais a Associação;

XI-Convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária sempre que julgar necessário;

XII- Propor a reforma/alteração do estatuto;

XIII- Analisar pontualmente os casos de inadimplemento dos associados, deliberando pela anistia (em todo ou em parte) ou sobre o parcelamento.

XIV - Deliberar sobre a criação de outras unidades em outras cidades do país e no exterior e;

XV - Demais atribuições definidas por lei ou pelo presente Estatuto Social e demais documentos internos.

ARTIGO 30. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I- Administrar a Associação de acordo com as diretrizes traçadas pela Diretoria Executiva e em conformidade com o Estatuto Social e demais documentos para-estatutários;

II-Representar a ABIEPAN ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, praticando as medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico necessárias à consecução dos objetivos sociais, nos limites deste Estatuto Social, assinando os instrumentos necessários;

III- Presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV- Convocar e presidir as Assembleias Gerais e Extraordinárias;

V- Firmar contratos em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva;

VI- Constituir, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, procuradores da ABIEPAN, fixando-lhes os poderes de representação;

VII - Proferir o voto de desempate, além do próprio, nas reuniões da Diretoria Executiva, quando for o caso;

VIII- Designar representantes para os Grupos de Trabalho, Estudo, Projetos e correlatos;

IX- Contratar e demitir funcionários bem como estabelecer os valores de salários dos funcionários contratados, mediante aprovação da Diretoria Executiva; e

X- Deliberar sobre a aplicação de penalidades aos associados zelando pela observância da lei, deste Estatuto Social e pelo cumprimento das decisões tomadas na Assembleia Geral.

ARTIGO 31. São atribuições do Diretor de Gestão Administrativa-Financeira:

I. Coordenar todos os trabalhos administrativos e de tesouraria;

II. Arrecadar todas as rendas e efetuar o pagamento das despesas;

III. Movimentar os valores da Associação em contas bancárias, emitir e endossar cheques, assinar documentos, realizar pagamentos ainda que por meio eletrônico, utilizando *tokens* e/ou outras chaves eletrônicas;

IV. Fiscalizar a contabilidade e a forma de gestão financeira da Associação;

V. Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva o balancete do movimento da receita e despesa do mês anterior;

VI. Fornecer relatórios financeiros sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal e/ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Os cheques bancários deverão ser assinados, obrigatoriamente, pelo Diretor da Gestão Administrativa-Financeira em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. Na ausência ou impedimento do Diretor da Gestão Administrativa-Financeira, a Diretoria Executiva nomeará um de seus membros para assinatura dos cheques e/ou realizar movimentação bancária que requeira a assinatura.

ARTIGO 32. São atribuições dos demais Diretores:

I. Fazer a integração das empresas pertencentes a seu setor;

II. Efetuar reuniões periódicas do grupo de empresas do seu setor e sempre que houver necessidade;

III. Buscar a integração das empresas de seu setor, com os demais associados.

IV. Demais estipulações previstas neste Estatuto Social, bem como Regimentos e Regulamentos Internos.

ARTIGO 33. Nos impedimentos da Diretoria Executiva assim serão feitas as substituições:

I- O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente;

II- O Vice-Presidente será substituído pelo Diretor da Gestão Administrativa-Financeira;

III- O Vice-Presidente também substituirá o Diretor da Gestão Administrativa-Financeira;

Parágrafo Único. Na hipótese de ocorrer o impedimento concomitante do Presidente e do Vice-Presidente, o Diretor da Gestão Administrativa-Financeira substituirá o Presidente e o Diretor de Relações Internacionais substituirá o Vice-Presidente, enquanto perdurar o impedimento.

CAPITULO V – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 34. O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros efetivos eleitos, permitida a reeleição de seus membros.

ARTIGO 35. Compete ao Conselho fiscal, sem prejuízo do previsto neste Estatuto Social e demais regulamentos e /ou Regimentos:

I - Examinar os livros de escrituração da ABIEPAN e realizar os ajustes necessários;

II - Fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Consultivo e do Superintendente (se houver), com o exame, a qualquer tempo, dos livros, balancetes, contas, relatórios da administração, bem como da situação patrimonial e financeira, solicitando, quando julgar necessário, informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

III- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e Assembleia Geral;

IV- Requisitar ao Diretor de Gestão Administrativa-Financeira, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela ABIEPAN;

V- Recomendar as medidas que julgar necessárias ou úteis ao aperfeiçoamento da gestão financeira e contábil da ABIEPAN;

VI- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e

VII - Fornecer todos os documentos e informações solicitadas pela Diretoria Executiva e Conselho Consultivo

Parágrafo Único. Apenas 01 (um) representante de cada associado poderá compor o Conselho Fiscal.

ARTIGO 36. Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos por correio eletrônico, devidamente comprovado o recebimento.

Parágrafo Primeiro: A convocação prévia será dispensada sempre que se fizer presente à reunião a totalidade dos membros ou estes declararem na reunião anterior ou por escrito, inclusive por mensagem eletrônica (e-mail), estarem cientes da reunião.

Parágrafo Segundo: As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por conferência telefônica, teleconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônica, sendo considerados presentes à reunião aqueles que confirmarem seus votos por escrito por e-mail ou outro meio eletrônico ao término da reunião.

Parágrafo Terceiro: Para que uma reunião possa se instalar deverá contar com a presença de todos os seus membros, conforme assinaturas lançadas em lista de presença e declarações por e-mail ou qualquer ou outro meio eletrônico ao término da reunião

Parágrafo Quarto: O Conselheiro, pessoa física, poderá outorgar procuração para que outro membro, pessoa física eleita, o represente, ficando vedada a outorga de procuração a terceiros, ainda que representante do mesmo associado.

Parágrafo Quinto: Constitui quórum para deliberação a presença de todos os seus membros.

CAPITULO VI – DO CONSELHO CONSULTIVO

ARTIGO 37. O Conselho Consultivo é o órgão que tem por função, auxiliar o Presidente da Diretoria Executiva na tomada das decisões estratégicas da Associação bem como fiscalizar o desenvolvimento das atividades da ABIEPAN para que estejam de acordo com os objetivos e cronogramas propostos.

ARTIGO 38. O Conselho Consultivo será composto por 01 (um) Presidente e 03 (três) conselheiros inominados.

Parágrafo Único: As decisões do Conselho Consultivo, cuja natureza é meramente consultiva, serão tomadas por ata.

ARTIGO 39. Os membros do Conselho Consultivo reunir-se-ão com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos por correio eletrônico, devidamente comprovado o recebimento.

Parágrafo Primeiro: A convocação prévia será dispensada sempre que se fizer presente à reunião a totalidade dos membros ou estes declararem na reunião anterior ou por escrito, inclusive por mensagem eletrônica (e-mail), estarem cientes da reunião.

Parágrafo Segundo: As reuniões poderão ser realizadas presencialmente ou por conferência telefônica, teleconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônica, sendo considerados presentes à reunião aqueles que confirmarem seus votos por escrito por e-mail ou outro meio eletrônico ao término da reunião.

Parágrafo Terceiro: Para que uma reunião possa se instalar deverá contar com a presença da maioria de seus membros, conforme assinaturas lançadas em lista de presença e declarações por e-mail ou qualquer ou outro meio eletrônico ao término da reunião

Parágrafo Quarto: O Conselheiro, pessoa física, poderá outorgar procuração para que outro membro, pessoa física eleita, o represente, ficando vedada a outorga de procuração a terceiros, ainda que representante do mesmo associado.

Parágrafo Quinto: Constitui quórum para deliberação a presença de maioria de seus membros e a votação será de maioria simples.

CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 40. A eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo ocorrerá a cada 4 (quatro) anos, até último dia do mês de abril, devendo ser convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva com 10 (dez) dias corridos de antecedência da data da votação.

Parágrafo Primeiro: É facultado aos associados o exercício do voto por correspondência.

Parágrafo Segundo: Para ser computada, a correspondência deve chegar à sede da ABIEPAN do dia imediatamente anterior à data da Assembleia Geral que deliberará sobre a eleição, cabendo ao associado eventual comprovação.

Parágrafo Terceiro: O voto é secreto e, havendo urna, o voto por correspondência será colocado na urna e a carta aberta ao final do processo eleitoral, em caso de eleição por aclamação ou voto aberto, a correspondência será aberta imediatamente após o voto dos presentes e computado no resultado.

ARTIGO 41. As chapas deverão ser registradas na secretaria da ABIEPAN mediante recibo na Secretaria, até 30 dias corridos antes da data da realização da Assembleia para votação.

Parágrafo Primeiro. As chapas conterão os nomes dos candidatos a cada cargo e a associada representada.

Parágrafo Segundo: Os candidatos aos cargos eletivos da ABIEPAN deverão (i) ser pessoas físicas associadas ou pessoas físicas representante de associado da categoria dos associados efetivos.

Parágrafo Terceiro: Os candidatos aos cargos eletivos deverão estar em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com a tesouraria no momento do registro da chapa e na data da eleição.

Parágrafo Quarto: A Assembleia Geral, em caso de chapa única elegerá por aclamação.

Parágrafo Quinto: Caso haja mais de uma chapa, a eleição dar-se-á por meio de voto direto e secreto dos associados, respeitando as indicações previamente efetuadas em chapas para este fim.

Parágrafo Sexto: Será eleita a chapa completa e inscrita que receber o maior número de votos. Em caso de empate na votação, será eleita a chapa cujo candidato à Presidência (Diretoria Executiva) tiver maior tempo de filiação à Associação. Persistindo o empate, será eleita a chapa cujo candidato a Presidente da Diretoria Executiva seja o mais velho de idade.

Parágrafo Sétimo: As chapas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas do registro serão afixadas em local adequado na sede social e encaminhado por e-mail ou disposto no site da Associação, a fim de que os nomes dos componentes de cada chapa cheguem ao conhecimento dos associados.

Parágrafo Oitavo: As associadas poderão se fazer representar por procuração especialmente outorgada para a finalidade de votar.

ARTIGO 42. Os membros eleitos na Assembleia Geral assumem seus cargos no dia da Eleição, podendo seu mandato ser prorrogado até a efetiva posse dos membros dos colegiados eletivos.

ARTIGO 43. É vedado a um mesmo associado acumular cargos eletivos na Diretoria Executiva, no Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Nenhum membro eleito poderá fazer parte de mais de um colegiado concomitantemente.

ARTIGO 44. Perderão automaticamente os seus mandatos os membros eleitos que:

I- Faltarem sem motivo justificável, sucessivamente a quatro ou alternadamente a cinco reuniões ordinárias ou extraordinárias do seu colegiado ou Assembleias.

II- Praticar malversação ou dilapidação do patrimônio social;

III- Permanecer licenciado por mais de 30 (trinta) dias (consecutivos ou não) a cada ano, mediante comunicação escrita;

V- Houver praticado infração a este Estatuto e/ou Regimento Interno ou Resoluções Internas da ABIEPAN;

VI- For destituído por decisão da Assembleia Geral

Parágrafo Primeiro: O Presidente da Diretoria Executiva advertirá por escrito quem não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas durante o período de um ano exercício.

Parágrafo Segundo: No caso da aplicação deste artigo, o interessado será notificado em até 5 (cinco) dias corridos antes da Assembleia Geral para que exerça seu direito de defesa, cabendo recurso, não suspensivo, à primeira Assembleia Geral subsequente.

Parágrafo Terceiro: Nos casos deste Artigo os cargos serão considerados vagos para todos os fins, perdendo o associado o direito a indicar novo representante, no caso de pessoa jurídica.

ARTIGO 45. Os cargos eletivos serão considerados vagos em caso de destituição por deliberação de Assembleia Geral, renúncia, falecimento ou quando o associado perder, por qualquer razão, a condição de associado nos termos do estatuto social.

ARTIGO 46. Após a eleição, as pessoas físicas eleitas para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo exercerão o cargo até o fim do mandato, independentemente de continuarem a representar o associado perante a ABIEPAN.

ARTIGO 47. No caso de vacância definitiva de 2 (dois) ou mais membros da Diretoria Executiva, incluindo o Diretor de Gestão Administrativa-Financeira, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral para preenchimento do (s) cargo (s) vago (s), os substitutos exercerão suas funções até o término do mandato de seus pares.

ARTIGO 48. O Conselho Fiscal funcionará com até 2 (dois) de seus membros, e em havendo renúncia e/ou vacância definitiva de mais membros, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral para preenchimento do (s) cargo (s) vago (s).

ARTIGO 49. No caso de vacância definitiva de mais de 2 (dois) membros do Conselho Consultivo, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral para preenchimento do (s) cargo (s) vago (s), os substitutos exercerão suas funções até o término do mandato de seus pares.

ARTIGO 50. Na hipótese de ocorrer a renúncia coletiva dos membros eleitos em qualquer dos colegiados, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária para nova eleição. A Assembleia elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros que administrará a entidade e realizará novas eleições no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de realização da referida Assembleia. Os conselheiros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 51. Não ocorrendo a convocação ou eleição dos membros vacantes nos termos do artigo anterior, qualquer que seja a razão, prorrogar-se-á o mandato da Comissão Provisória até que seja eleita uma nova chapa em eleição que deverá ser convocada pelo Presidente em até 60 (sessenta) dias e realizada 10 (dez) dias após.

CAPITULO VIII - DOS DEPARTAMENTOS SETORIAIS E DOS GRUPOS DE TRABALHO

ARTIGO 52. A Diretoria Executiva poderá criar Departamentos Setoriais e constituir Grupos de Trabalho, designando um coordenador para acompanhar os trabalhos.

ARTIGO 53. Os Departamentos Setoriais e os Grupos de Trabalho terão por finalidade examinar, estudar e propor medidas sobre os pontos apresentados de interesse estatutários e dos associados.

CAPITULO IX - DO PATRIMONIO SOCIAL

ARTIGO 54. O patrimônio social da ABIEPAN é constituído pelos bens móveis, imóveis, semoventes e direitos que vier a adquirir a qualquer título, inclusive veículos, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Único: O patrimônio social permanecerá sob a guarda e a responsabilidade direta da Diretoria Executiva, cabendo aos associados, entretanto, a obrigação de zelar pelos bens e direitos da ABIEPAN.

ARTIGO 55. Para a consecução de seus fins estatutários a ABIEPAN contará com os seguintes recursos financeiros necessários à manutenção da ABIEPAN serão obtidos por meio de:

- a) Auxílios, subvenções, doações, heranças e legados bens patrimoniais;
- b) Bens de qualquer espécie, atuais ou futuros, com seus respectivos acessórios e acréscimos ou valorizações de qualquer natureza;
- c) Superávit de sua receita operacional;
- d) Rendas de seu patrimônio, incluindo aplicações financeiras e rendimentos, bem como alugueis e juros de títulos e depósitos, licenças de marcas e selos e propriedade intelectual em geral;
- e) Convênios, contratos e parcerias firmados com pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou internacionais, privadas, públicas, mista, bem como financiamento de projetos na sua área de atuação ou para divulgação das suas atividades;
- f) Promoção de feiras, seminários, palestras e outros eventos relacionados ao seu objetivo, bem como taxa de adesão à projetos ou ainda negociação de produtos e serviços decorrentes da atividade meio, desde que não contrariem os objetivos e fins da ABIEPAN;
- g) Taxas, mensalidades e contribuições associativas fixadas pela Diretoria Executiva; e
- h) Rendas diversas.

ARTIGO 56. As contribuições das Associadas serão ordinárias e extraordinárias, conforme definido pela Diretoria Executiva, destinada ao atendimento de despesas urgentes não previstas no orçamento do exercício social, ou condições específicas, inclusive taxa para ingresso de nova associada.

Parágrafo Primeiro: Os associados pagarão uma contribuição, nos termos e critérios estabelecidos pela Diretoria Executiva, constante em ata.

Parágrafo Segundo: Os reajustes das contribuições poderão ser determinados anualmente quando da aprovação do Orçamento Anual e constarão de Regimento Interno ou de Ata de Reunião.

ARTIGO 57. A ABIEPAN não distribui entre os seus Associadas, conselheiros, administradores, empregados, benfeitores e doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica

integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos.

ARTIGO 58. É vedado o comprometimento do patrimônio da ABIEPAN em decorrência de aval ou fiança, de garantia real ou de qualquer outro tipo de oneração, ressalvada a prestação de garantia para locação ou arrendamento de bens imóveis ou móveis de que a ABIEPAN necessite para cumprir seus objetivos.

ARTIGO 59. A alienação do patrimônio da ABIEPAN dependerá de deliberação do Diretoria Executiva, sendo que, em caso de bens imóveis ou de propriedade intelectual, deverão ser autorizados expressamente pela deliberação em Assembleia Geral.

ARTIGO 60. O exercício social terá seu início em 1º (primeiro) de janeiro e encerrar-se-á em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

CAPITULO X - DA EXTINÇÃO

ARTIGO 61. A Associação poderá ser dissolvida por votação em Assembleia convocada especialmente para este fim. O quórum para instalação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, será em primeira convocação de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados em pleno gozo de seus direitos, e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados.

Parágrafo Primeiro: O quórum de instalação será de maioria absoluta dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Segundo: Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

CAPITULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 62. O mandato dos membros eleitos em curso prorrogar-se-á até a o período estipulado para a realização da próxima Assembleia Geral para eleições.

ARTIGO 63. Os cargos eletivos criados neste Estatuto Social serão preenchidos na próxima Assembleia Geral destinada à eleição, ficando vagos até aquela data.

ARTIGO 64. Nenhum membro eleito da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo não receberá qualquer tipo de remuneração.

ARTIGO 65. É dada ciência a todos os agentes, empregados, representantes, contratados e fornecedores que a lei anticorrupção é aplicável para todas as práticas da ABIEPAN ficando responsáveis por si e todos os participantes da cadeia de serviços e ou produtos cientes e obrigados ao cumprimento de todas as práticas anticorrupção aplicáveis aos seus respectivos negócios, incluindo, mas não se limitando ao cumprimento das leis que tratam da prevenção à corrupção, e, dentre outras condutas lesivas por (i) prevenir e evitar a obtenção ou oferecimento de vantagens de/para agentes públicos; (ii) financiar, sob qualquer forma a prática de atos

ilícitos; (iii) utilizar terceiros para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados; (iv) dificultar a atividade de investigação de órgãos, entidades ou agentes públicos ou intervir em sua atuação.

ARTIGO 66. É dever dos membros do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva envidar todos os esforços para que os objetivos da Política Anticorrupção sejam atingidos, observando-se os dispostos no artigo anterior.

ARTIGO 67. A ABIEPAN disponibilizará para consulta as informações referentes parcelas de recursos públicos recebidos e sua destinação, como forma de garantir o direito fundamental de acesso à informação em conformidade com os princípios básicos da administração pública.

ARTIGO 68. Toda e qualquer parceria realizada com pessoas físicas na qualidade de voluntários para consecução dos objetivos da ABIEPAN precederá a elaboração de termo de voluntariado nos termos legais.

ARTIGO 69. Os associados não respondem nem direta, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ABIEPAN. A ABIEPAN, por sua vez, não responde nem direta, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas por seus associados.

Parágrafo Único: Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

ARTIGO 70. Poderão ser criados outros Regulamentos, Códigos, Manuais e Normas de Conduta relacionados a atividades específicas, regras de atuação, cursos, entre outros, sempre subordinados ao Estatuto Social.

ARTIGO 71. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos e decididos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 72. O presente Estatuto Social revoga na sua integralidade o seu anterior bem como ficam revogadas as normas, regulamentos e regimentos que conflitem com o presente Estatuto Social.

São Paulo, 27 de novembro de 2018.

Ronaldo Ferraz Cury

Presidente